



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Código registro TCE: 656BBCEC336B8A45AA2743E4272E180F027C2D37

Processo Nº: 0093/2023

Concorrência Pública Nº: 002/2023

#### 1 – DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, cidade Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, através de seu Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, no dia **20 de Novembro de 2023** às **08h30m**, em ato público, na Sala do Setor de Licitações do Município, na **SALA DE LICITAÇÕES junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, objetivando a **PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES**. Todo o processo relativo a presente Licitação obedecerá às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal n. 8.987/95, Lei Federal n. 9.503/97, Resolução n. 623/2016 – CONTRAN, Lei Municipal n. 2.497/2019, datada de 27/06/2019, alterada pela Lei Municipal n. 2.632/2023, datada de 20/09/2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones **(0xx49) 3436-4300** ou pelo site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

#### 2 - DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

- a) Data para retirada do edital: até 20/11/2023.
- b) Data e hora para entrega dos invólucros: até às 8h00m do dia 20/11/2023.
- c) Data e hora para abertura da sessão presencial: dia 20/11/2023 às 8h30m horas.
- d) Data e hora para autenticação de documentos por servidor público municipal: de 02/10/2023 até o dia 17/11/2023 das 08h00m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m.
- e) Endereço: Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.
- f) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Administração Pública Municipal em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### 3 - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

#### 3.1 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES.**

#### 3.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto desta concorrência, deverão ser executados em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 2497/2019, alterada pela Lei Municipal n. 2632/2023 - **Anexo I** e seu Termo de Referência - **Anexo III**.

#### 3.3 A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ:

3.2.1. Comprovar o pleno atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n. 2492/2019, alterada pela Lei Municipal n. 2632/2023 (**Anexo I**), **em até 30 (trinta dias) contados da homologação do presente processo**, sob pena de decair do direito da contratação e aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.2.2. Apresentar, no mesmo prazo estabelecido no subitem anterior, carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

3.2.3 Apresentar, no mesmo prazo estabelecido no subitem 3.2.1, esquema sucinto da operação do objeto desta licitação, em especial o sistema de apuração da receita bruta.

3.2.4 Iniciar o exercício das atividades no mesmo prazo estabelecido no subitem 3.2.1, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo Município, ou quando autorizado por este.

#### 3.2.5 Na execução do objeto, caberá à proponente vencedora:

3.2.5.1 Todo e qualquer investimento ou benfeitoria, bem como, todos os tributos incidentes sobre o imóvel e demais despesas operacionais necessárias para atender às finalidades de exploração do objeto desta licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.2.5.2 A responsabilidade pelo pagamento de salários, dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, vigentes ou que venham a ser instituídos, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

3.2.5.3 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência para a prestação dos serviços, bem como, por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

3.2.5.4 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas disciplinares.

3.2.5.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

3.2.5.7 Manter veículos, máquinas e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação vigente.

3.2.5.8 Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e aparelhar-se adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento total das exigências legais inerentes.

3.2.5.9 Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida, tendo por base os valores praticados no mercado.

3.2.5.10 Manter as instalações, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e/ou sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

3.2.5.11 Implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo local, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.2.5.12 Cumprir as normas e diretrizes Federais, Estaduais e Municipais e também as da ABNT pertinentes aos eventuais resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pelas autoridades competentes.

3.2.5.13 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, arcando com todos os ônus resultantes e, ainda, responsabilizar-se pelo desenvolvimento e implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidas pelos órgãos competentes.

3.2.5.14 O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes da execução dos serviços.

3.2.5.15 O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização da execução do objeto, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

3.2.5.16 Os direitos da proponente vencedora decorrentes do presente Processo são intransferíveis, sendo vedada à transferência da permissão a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as condições do presente Edital.

4.2 Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações).

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas também as vedações previstas na Lei Orgânica Municipal.

4.4. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação.

4.5 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Fica a critério da proponente se fazer representar ou não na sessão.

5.2 A proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

5.3 A representatividade far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular** (dispensada nos casos do art. 3º, I, da Lei 13.726/2018), com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.

5.4 A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

5.5 Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6 Cada representante somente poderá representar uma única proponente.

5.7 A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

### **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:

**ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 0093/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.0002/2023**

**EMPRESA PROPONENTE:**

6.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.3 Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado, da sede da licitante.

6.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.5 Prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único, do art. 11, da Lei n. 8.212/91.

6.6 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

6.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

6.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).

6.10 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da licitante.

6.11 Certidões da Controladoria-Geral da União, junto ao sítio eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br>

6.11.1 Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

6.11.2 Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD)

Observação: No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.12 Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.12.1 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial de grande circulação e do registro na Junta Comercial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.12.2 As sociedades comerciais, inclusive firma individual, deverão apresentar o balanço acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.12.3 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, no lugar do balanço, deverá ser apresentado o resumo de suas demonstrações contábeis ou a declaração simplificada do imposto de renda, devendo as mesmas comprovar o atendimento aos índices exigidos, constando no resumo das demonstrações contábeis, a assinatura do profissional competente e do titular ou representante legal da empresa, e na declaração simplificada do imposto de renda, a assinatura do titular ou representante legal da empresa.

6.12.4 As sociedades civis devem apresentar o balanço patrimonial inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.13 A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

**Índice de Liquidez Corrente** – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

$ILC = AC / PC$ , onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**Índice de Liquidez Geral** – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ , onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – O cálculo do índice de endividamento geral mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$IEG = (PC + ELP) / AT$ , onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

ÍNDICES FINANCEIROS	CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO	VALORES
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	1,0
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	1,0
Índice de Endividamento Geral	Igual ou inferior	1,0

6.14 Atestado de idoneidade financeira, fornecido por uma instituição bancária da sede da empresa, com data não superior a 90 (noventa) dias.

6.15 Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.16 Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Faxinal dos Guedes, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações).

6.17 declaração sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.18 Declaração expressa da empresa licitante que, para execução do objeto da presente licitação, disponibilizará:

a) Imóvel(is) apropriado na área urbana do Município de Faxinal dos Guedes/SC, para a implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos com os requisitos mínimos constantes no item 4 do Termo de Referência (**Anexo II**).

b) Sistema informatizado específico para administração do pátio, o qual deverá, no mínimo:

b.1) Permitir registro diário

b.2) Identificar os veículos recebidos

b.3) Especificar nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor

b.4) Especificar data e horário de recebimento do veículo

b.5) Especificar data e horário de saída do veículo

b.6) Identificar a pessoa para a qual foi liberado o veículo.

b.7) No mínimo, dois caminhões-guincho com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, para veículos de até 04 (quatro) toneladas ou acima de 04 (quatro) toneladas de peso operacional.

6.19 Declaração de que, se vencedora da licitação, providenciará a abertura de uma filial da empresa no Município, caso a empresa seja sediada em outro Município. Fica dispensada a apresentação desta declaração a empresa com sede e/ou filial em Faxinal dos Guedes/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.20 Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

6.21 Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal, devendo neste caso, ser apresentada preferencialmente até o dia 19/11/2023 antes do prazo de entrega da documentação e proposta, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, na Avenida Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, Município de Faxinal dos Guedes/SC.

6.22 A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

6.23 Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.

6.24 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6.25 A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

6.25.1 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, que deverá ser apresentada junto com os documentos na hora de seu credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.25.2 A condição de Micro Empreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.

6.25.3 A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizadas**, ou seja, emitidas no exercício civil de 2019.

6.25.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no item 6 e seguintes do presente Edital.

### **7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1 A proposta, de caráter irrevogável e irretratável, deverá ser apresentada, em 01 (uma) via original, datilografada ou digitada, redigida em idioma nacional, rubricada em todas as suas páginas, carimbada e assinada por representante legal da proponente, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, onde se identifique:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 0093/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0002/2023**

**EMPRESA PROPONENTE:**

7.2 O Envelope nº 02 – Da Proposta, deverá conter:

7.2.1 Carta proposta de acordo com o modelo do **Anexo III**, adequadamente preenchida, com o percentual ofertado sobre a receita bruta mensal arrecadada na execução do objeto de, no mínimo, 8% (oito por cento) e ainda, apresentação de composição dos valores constantes no Anexo V, levando em consideração os dados e valores da Lei Municipal n. 2.497/2019, alterada pela Lei Municipal n. 2632/2023 - Anexo I.

7.2.2 Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta dias).

7.2.3 A empresa proponente, independentemente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente Edital.

7.2.4 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

7.2.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao percentual ofertado ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar n. 123/2006.

7.3 A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.4 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

### **8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

8.1 A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO e PROPOSTA, somente até as 08h00m do dia 20 de Novembro de 2023**, no Setor de Licitações, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e às **08h30m efetuará a abertura dos invólucros**, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste Edital, em especial ao que determina o art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os Envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.

8.3 A Comissão de Licitações, inicialmente procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão os documentos.

8.4 Serão consideradas não habilitadas às empresas cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste Edital.

8.5 Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das empresas não habilitadas, desde que não haja recurso.

8.6 Somente poderão manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada, munida de procuração com poderes para tal.

8.7 Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião ou a interposição de qualquer recurso e havendo renúncia do prazo recursal relativo à habilitação, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das empresas habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.

8.8 Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.9 Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no Inciso IV, § 1º, do art. 45 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que para efeito de julgamento será considerado a **MELHOR OFERTA**.

8.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste Edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

8.11 Em caso de empate, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, observando-se, quando aplicável às disposições da Lei Complementar n. 123/2006.

8.12 Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.

8.13 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, contendo os registros de recebimento e análise da documentação, do julgamento das propostas, da interposição de recursos e das demais informações pertinentes.

8.14 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

8.15 A bem dos serviços, a Comissão de Licitações se julgar conveniente, reserva-se no direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, nos termos do § 3º, artigo 43 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

### **9 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

9.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

9.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual melhor classificado poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, serão convocadas as empresas remanescentes, para o exercício do mesmo direito.

9.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

9.3.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.5 O disposto no item 9.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9.4 A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7 A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006.

### **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - As empresas licitantes poderão, a qualquer fase do processamento da licitação, interpor recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitações, sendo acolhidos somente àqueles apresentados de conformidade com as disposições inerentes e constantes do art. 109 da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

10.2 - Os recursos terão efeito suspensivo, o avanço à fase posterior de julgamento dependerá de decisão definitiva dos recursos apresentados.

10.3 - Para que haja maior agilidade no processamento da presente licitação, poderão as licitantes, através de seus representantes legais e presentes à sessão de abertura e julgamento, a cada uma das fases, abdicarem expressamente do direito de recorrer ao resultado das decisões proferidas pela Comissão permanente de licitações, fato que deverá estar explicitamente expresso na ata da sessão, estes subscritos pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes Presentes.

### **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

11.2 Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o Contrato.

11.3 A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para sua contratação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no item 14 - **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, do presente Edital.

### **12 - DA CONTRATAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.1 Fica estabelecido que, com a Empresa Licitante vencedora será celebrado contrato (Termo de Permissão), de acordo com a minuta do **Anexo IV**, que deverá ser assinado em até 05 dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12.2 O Contrato Administrativo proveniente do presente processo licitatório, terá **vigência de 05 (cinco) anos improrrogáveis**, contados da data de sua assinatura, na forma do disposto art. 1º, Inciso I Lei Municipal n. 2.497/2019, datada de 27/06/2019, alterada pela Lei Municipal n. 2.632/2023, datada de 20/09/2023.

12.3 Todos os prazos constantes do Contrato Administrativos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.4 Caso a proponente declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

12.5 A execução do Contrato Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal designado para o feito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.6 Não obstante o fato de a permissionária ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

12.7 A fiscalização exercerá controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas.

12.8 A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências do Edital e seus anexos.

### **13 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **13.1 Compete ao Município:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.1.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

13.1.2 Cumprir o disposto na Lei Municipal n. 2497/2019, datada de 27 de junho de 2019 e Lei Municipal n. 2632/2023, datada de 20 de Setembro de 2023.

13.1.3 Providenciar a publicação do extrato de contrato, proveniente do presente processo, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **13.2 Compete a Proponente Vencedora:**

13.2.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

13.2.2 Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.

13.2.3 Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.

13.2.4 Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.

13.2.5 Manter, durante a execução do Termo de Permissão todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão.

13.2.7 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Termo de Permissão.

13.2.8 Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.

13.2.9 Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.

13.2.10 Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.2.11 Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT e INMETRO vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto da presente licitação.

13.2.12 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local e/ou equipamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Pelo atraso na execução do contrato a empresa licitante vencedora e contratada, ficará sujeita as seguintes sanções:

14.1.1 - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da execução contratual, conforme data que vier a ser estipulada na respectiva Ordem de Serviços.

14.1.2 - Rescisão do Contrato Administrativo.

14.1.3 - As sanções previstas no edital a seguir:

14.1.3.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, ou pela inadimplência de quaisquer das obrigações da empresa contratada sujeitar-se às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato administrativo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - As sanções administrativas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, no qual é assegurada à contratada ampla defesa, conforme prazos definidos no art. 87, da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme critério objetivo para valoração do tipo e grau da sanção:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atraso na entrega	dia	1
2	Realização dos serviços em desconformidade com o objeto do presente certame	Por ocorrência	4

### Valoração do tipo de sanção:

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 a 20	Multa

### Grau da Sanção:

Pontos Acumulados	Multa	Suspensão
4 a 6	R\$ 3.000,00	-
7 a 10	R\$ 4.000,00	-
10 a 20	R\$ 5.000,00	2 anos

14.3 - A não apresentação da garantia contratual prevista no Anexo V – Termo de Referência e seguintes do presente edital, acarretará a imediata rescisão contratual, não cabendo qualquer indenização à licitante vencedora do certame.

## 15 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

15.1.1 Por ato unilateral escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.1.2 Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.

15.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente e, ainda,

15.2 O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 Fica reservado ao Município o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento deverá ser realizado mensalmente pela proponente vencedora, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM competente, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

16.2 A proponente vencedora deverá efetuar os relatórios dos serviços executados e entregar para a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar o relatório apresentado. Estando este regular, a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração autoriza a emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Caso contrário, comunicará a proponente vencedora o motivo da reprovação do relatório.

16.3 Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela proponente vencedora serão aferidos mensalmente, com base nos relatórios apresentados, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

16.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida à Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

= (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 17 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17.1 A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

17.2 Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 São partes integrantes do presente Edital:

**Anexo I – Lei Municipal n. 2492/2019 e Lei Municipal n. 2497/2023**

**Anexo II – Termo de Referência**

**Anexo III - Modelo da Proposta Comercial**

**Anexo IV – Minuta do Contrato (Termo de Credenciamento)**

**Anexo V – Estimativa Econômica**

17.4 Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste Edital poderão ser obtidos na Secretaria de Municipal de Finanças e Administração do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Rio Grande do Sul, n. 458, em horário de expediente, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, em dias úteis de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) **3436-4340**.

17.5 Outras responsabilidades da empresa vencedora e adjudicada e do Município estão especificadas na Minuta de Contrato Administrativo, anexo deste Edital.

17.6 As empresas licitantes poderão examinar e retirar o presente edital, conforme previsto no item n. 4.

17.7 A empresa licitante adjudicada do objeto deste Edital compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor.

17.8 Estará sempre reservado ao Município, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por Empresas interessadas ou proponentes.

17.9 A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como, na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17.10 Os casos omissos ou não regulados pelo presente Edital serão discutidos, analisados e decididos á luz das disposições da lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, ou de outras normas Direito Administrativo aplicáveis.

17.11 Dê-se-lhe a divulgação e publicação, na forma prevista no art. 21 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Faxinal dos Guedes/SC, 28 de Setembro de 2023.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**

Prefeito Municipal

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 0093/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0002/2023**

**ANEXO I**

**LEI Nº 2497/2019.**

**“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Faxinal dos Guedes, conforme disposto no inciso XI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, responsável pela remoção, guarda, depósito e leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito nas vias públicas abertas à livre circulação no âmbito de seu território.

§ 1º A exploração dos serviços mencionados neste artigo poderá ficar a cargo do Município de Faxinal dos Guedes/SC ou ser delegado à pessoa jurídica contratada através do devido processo licitatório, exceto com relação ao leilão dos veículos.

§ 2º Se a exploração dos serviços mencionados neste artigo for feita através de pessoa jurídica contratada, esta deverá:

I - ter pátio apropriado na área urbana do Município de Faxinal dos Guedes/SC, cercado e iluminado, devidamente aprovado pela municipalidade, de sua propriedade ou objeto de locação, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos, com capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, no mínimo:

- a) 40 (quarenta) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas);
- b) 30 (trinta) vagas para motocicletas, motonetas e triciclos;
- c) 02 (duas) vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos);

II – Oferecer serviço de recepção 24 horas por dia, 365 dias por ano, a fim de atender os agentes de trânsito, zelar pela segurança dos veículos retirados ao qual passa ser depositário fiel.

III - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no artigo 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e demais normas instituídas pelo CONTRAN, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes de trânsito;

IV - cobrar pelos serviços prestados e previstos nesta Lei;

V - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da autoridade competente ou por pessoa por estas designadas, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;

VI - possuir meio eletrônico de registro diário no qual deve constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) Envelope de anotações e guarda de chave e ARVC;
- c) data e horário de recebimento do veículo;
- d) nome do agente que realizou o recolhimento;
- e) data e horário de saída do veículo do pátio;
- f) quantidade de veículos presos e liberados, conforme placa, tipo, modelo, motivo, indicação da data de remoção, recolhimento e estadias, com dia, mês e ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

§ 3º Dispor de área suficiente para a estocagem de veículos, e de manobra, tendo uma área fechada para abrigos de motocicletas, e área coberta suficiente para a guarda dos veículos sinistrados, sujeito ao acúmulo de água.

§ 4º Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima suficiente para o trânsito e manobras dos veículos.

§ 5º A pessoa jurídica contratada através do devido processo licitatório para a exploração dos serviços mencionados neste artigo sujeitar-se-á à vistoria realizada por agentes municipais, Comandante da Policial Militar, Chefe da CIRETRAN ou CITRAN, ou ainda por qualquer pessoa designada por uma dessas autoridades, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 6º Em relação ao inciso V deste artigo, os valores máximos a serem cobrados para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos, removidos, ou retirados de circulação, são os seguintes:

I - para a remoção:

a) de caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: R\$ 300,00 (trezentos reais), por deslocamento para até 15 km (quinze quilômetros); quando superior, mais R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado;

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$ 100,00 (cem reais), por deslocamento para até 15 km (quinze quilômetros); quando superior, mais R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por deslocamento para até 15 km (quinze quilômetros); quando superior, mais R\$ 2,00 (dois reais), por quilômetro rodado;

d) no caso da necessidade de utilização de equipamentos não convencionais e destombamentos, os valores sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor do deslocamento e no valor do quilômetro rodado;

e) os valores correspondentes às remoções noturnas sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor do deslocamento e no valor do quilômetro rodado, considerando-se horário noturno o período correspondente entre às 20:00h de um dia e às 06:00h do dia seguinte e finais de semana.

II - para o depósito:

a) de caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: R\$ 15,00 (quinze reais) por dia;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

§ 7º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador a sanções que poderão variar de simples imposições de advertência, multas à perda da delegação, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município de Faxinal dos Guedes/SC, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte deste e sem o prejuízo de outras medidas previstas em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se ao Município, no que couber, no caso de exploração direta.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento da legislação de trânsito, o serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei poderá ser feito pela mesma pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, que possua o depósito consoante previsto no artigo anterior ou por outra, observadas ainda as seguintes disposições:

§ 1º Para a prestação do serviço de remoção de veículos ao depósito de que trata esta Lei, a pessoa jurídica credenciada deverá:

I - possuir caminhão(ões)-guincho, que ateste a capacidade operacional;

§ 2º A idade dos veículos envolvidos na atividade de remoção dos veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito não poderá ser superior a 15 (quinze) anos de fabricação.

§ 3º Os serviços de remoção e recolhimento ao pátio deverão ser mantidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º Os preços a serem cobrados pelos serviços de remoção de veículos deverá obedecer ao disposto no § 6º do artigo anterior.

**Art. 3º** - Depois de decorrido o prazo de 60 sessenta dias, os veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação por infração à legislação de trânsito, não reclamados por seus proprietários, serão levados à hasta pública pelo poder público municipal, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos, encargos legais e débitos com remoção e depósito, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma do artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

Parágrafo Único - Não sendo o valor arrecadado suficiente para a quitação dos débitos, o excedente será lançado em dívida ativa do Município de Faxinal dos Guedes/SC para a devida cobrança.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, quando necessário, a presente Lei.

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos no artigo 1º, presentes o interesse público ou causa que justifique, poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto a correção de valores terá como base a variação simples do INPC (IBGE).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito de Faxinal dos Guedes.

LEI Nº 2.632/2023

**ALTERAM OS INCISOS I E II, § 6 DO ART. 1º DA LEI Nº 2.497/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado os valores contidos para remoção, contidos no inciso I, § 6º do Alt 1º, conforme novos valores:

Descrição	Novo Valor Remoção R\$
Veículos contidos na alínea "a" Valor de reboque superior a 15km	360,00 3,60
Veículos contidos na alínea "b" Valor de reboque superior a 15km	220,00 2,50
Veículos contidos na alínea "c" Valor de reboque superior a 15km	190,00 2,50

**Art. 2º** Fica reajustado os valores contidos para o depósito por dia, contidos no inciso II, § 6º do Art. 1º, conforme novos valores:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Descrição	Novo Valor da diária R\$
Veículos contidos na alínea "a"	30,00
Veículos contidos na alínea "b"	24,00
Veículos contidos na alínea "c"	18,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** As demais disposições que não colidirem com a presente lei, permanecem em pleno vigor.

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de Setembro de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0057/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0002/2019

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES.

1.1. A empresa vencedora deverá desempenhar as atividades de remoção e recolhimento dos veículos em todo o território do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

1.2. A permissão pressupõe a prestação do serviço adequado considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia,



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

equidade e continuidade, nos termos da legislação, do edital de licitação e do respectivo Contrato Administrativo.

1.3. A prestação dos serviços, pela permissionária compreenderá:

- a. A execução e gestão dos serviços delegados.
- b. O apoio na execução dos serviços não delegados.
- c. A execução e gestão dos serviços complementares prestados diretamente pela permissionária.
- d. O apoio na fiscalização dos serviços complementares prestados por terceiros.

1.4. A prestação do serviço deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no Edital e seus anexos, bem como na proposta econômica do adjudicatário da licitação.

1.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação do serviço de recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros tem como objetivo proporcionar à Contratante os meios necessários para cumprir com suas obrigações legais, previstas na **Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro**. A referida lei estabelece critérios objetivos para a prestação do objeto aqui discutido, como pode ser verificado a seguir:

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

§ 1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 2º A liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3º Se o reparo referido no § 2º demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação. (Redação dada pela Lei nº 13. 281, de 2016)

§ 4º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços. (Redação dada pela Lei nº 13. 281, de 2016)

§ 5º O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 6º Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação prevista no § 5º, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência, e, caso reste frustrada, a notificação poderá ser feita por edital. (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 7º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa desse de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos. (Incluído pela Lei nº 13.160, de 2015)

§ 8º Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital. (Incluído pela Lei n. 13.160, de 2015)

§ 9º Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração. (Incluído pela Lei n. 13.160, de 2015)

§ 10. O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei n. 13.281, de 2016)

§ 11. Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado. (Incluído pela Lei n. 13.281, de 2016)



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

§ 12. O disposto no § 11 não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei. (Incluído pela Lei n. 13.281, de 2016)

§ 13. No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

2.2. No que tange ao serviço de guarda de veículos, se torna de suma importância mencionar outro importante dispositivo da legislação de trânsito retro mencionada:

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 13.160, de 2015)

2.3. A empresa prestadora dos serviços ainda deverá observar o disposto na seguinte Legislação Municipal:

- ✓ Lei Municipal n. 2497/2019, datada de 27/06/2019 e Lei Municipal n. 2632/2023, datada de 20/09/2023.
- ✓ Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- ✓ Lei Federal n. 8.987/95.
- ✓ Lei Federal n. 9.503/97.

2.4. Demais normas e legislações a serem observadas:

- ✓ Resolução n. 623/2016 do CONTRAN e demais regulamentações pertinentes.

2.5. Verifica-se a extrema necessidade de se realizar o competente procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa legitimada para prestação dos serviços de **PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.6. Considerando que o Município não dispõe de caminhão guincho, nem possui pátio ou funcionários para a finalidade de coleta, transporte e armazenamento de veículos apreendidos, há a necessidade e a URGÊNCIA, para sua implantação. Atualmente em blitz realizadas pela Polícia Militar, ou em outras abordagens, quando ocorre a necessidade de apreensão de algum veículo isso vem causando grande transtorno por não existir a oferta de coleta de veículos através do serviço de guincho.

### **3. PRAZOS E REPASSE MÍNIMO**

3.1. O percentual ofertado sobre a receita bruta mensal arrecadada na execução do objeto não poderá ser inferior a 8%, e o mesmo deverá ser aplicado pelo Poder Público em obras e melhorias no sistema de trânsito.

3.2. As atividades relacionadas aos serviços deverão ser iniciadas em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo e da emissão do Termo de Conformidade das Instalações.

3.3. Após homologação e assinatura do contrato, a Fiscalização designada pelo Município, realizará vistoria das instalações para verificação do cumprimento de todas as exigências do presente edital.

3.3.1. Após análises, o responsável emitirá o Termo de Conformidade das Instalações, sendo esta condição para início das atividades.

### **4. ESTRUTURA BÁSICA DO PÁTIO**

4.1. A instalação do local destinado a receber os veículos apreendidos deverá obedecer à legislação federal, estadual e municipal, ser previamente autorizada pelos órgãos competentes e atender ainda os requisitos a seguir:

- a. A área total do(s) imóvel(is) **não poderá ser inferior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados)**, devendo ser em terreno plano, pavimentado ou coberto por brita em toda sua extensão, localizado na área urbana do Município de Faxinal dos Guedes/SC. Caso haja dificuldade em deixar o terreno em toda sua área plano, poderá ser terraplanado em dois patamares, desde que cumpra a finalidade e a facilidade de armazenamento. A área deve aumentar proporcionalmente, objetivando acomodar toda a demanda de forma organizada e segura.
- b. A área total proposta para o pátio de recolhimento poderá estar dividida em, no máximo, 02 (dois) imóveis, e com distância entre ambos não superior a 300 m (trezentos metros).
- c. A(s) área(s) destinada(s) ao pátio de recolhimento deverá(o) estar localizada(s) na área urbana do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- d. Local com devido habite-se, cercado, iluminado, com escritório, banheiros e recepção, com vigilância de 24 horas por dia, todos os dias da semana, feriados e finais de semana.
- e. Local com área coberta que proporcione o abrigo de, no mínimo, 40 (quarenta) vagas para automóveis e, no mínimo, 30 (trinta) vagas para motocicletas e 02 (duas) vagas para veículos pesados e um pátio com condições de abrigar a demanda de veículos. Na área coberta deverá ser dada prioridade aos veículos apreendidos/removidos que apresentem risco a saúde pública (possíveis acumuladores de água parada ou proliferadores de epidemias de acordo com a Lei Estadual nº 15.243/2010 e suas alterações). Esgotado o espaço coberto, poderá ser utilizado o pátio normal, desde que mantenha os veículos que apresentarem risco a saúde pública cobertos e sem o acúmulo de água parada.

- 4.1.1. Se, durante a vigência da permissão, o pátio esgotar sua capacidade de armazenamento, a permissionária deverá providenciar uma nova área complementar com as mesmas características citadas nos itens anteriores, mantendo apenas uma central de atendimento ao usuário e de vistorias.
- 4.1.2. A área do pátio deve possuir cerca telada ou muro de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) de altura, em toda a extensão do perímetro do terreno contando com um único portão para entrada e saída dos veículos.
- 4.1.3. O portão deverá ter acionamento automatizado para facilitar o acesso dos veículos guinchos e manter a segurança do local.
- 4.1.4. O portão deverá ter monitoramento por vídeo, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, com gravação e armazenamento de imagens por até 30 (trinta) dias e acesso remoto privado, que deverá ser fornecido à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Órgão de Trânsito.
  - 4.1.4.1. O monitoramento por vídeo deverá ter resolução suficiente para capturar as placas dos veículos que entrarem e/ou saírem do pátio e ainda confirmar a realização da vistoria conforme este Termo de Referência.
- 4.1.5. Possuir equipamentos de combate a incêndio e extintores localizados estrategicamente em toda a área do pátio e de fácil acesso.
  - 4.1.5.1. O cumprimento do disposto no subitem anterior não interfere nas vistorias e exigências realizadas pelo Corpo de Bombeiros.
- 4.1.6. O cumprimento do disposto nos subitens anteriores não interfere nas vistorias e exigências realizadas pela Vigilância Sanitária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.1.7. O local deverá apresentar condições de segurança aos veículos durante 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, em todo o terreno.

4.1.7.1. A Permissionária será responsável integralmente pela guarda e segurança dos veículos, mantendo-os de acordo com o relatório de entrada no pátio, no período em que o veículo permanecer em sua guarda.

4.1.8. Toda e qualquer obra necessária no terreno de instalação do pátio para o correto funcionamento, inclusive as aprovações junto aos órgãos públicos e concessionários de serviços públicos, além das licenças necessárias ao pleno funcionamento, será de responsabilidade da permissionária.

4.2. A permissionária poderá solicitar expressamente a contratação de terceiros para execução do serviço de remoção de veículos, aos Fiscais do Contrato, que poderão autorizar, desde que devidamente justificada a necessidade.

4.2.1. Os custos da contratação com terceiros, bem como a responsabilidade da prestação dos referidos serviços, devidamente autorizados, ocorrerão totalmente a cargo da permissionária.

4.3. A estrutura do pátio deverá estar dividida em três áreas distintas entre si, conforme segue:

### **4.3.1. Área de Recepção e Vistoria de Veículos:**

4.3.1.1. Área de fácil acesso, com espaço para os veículos de reboque para vistoria, com vídeo monitoramento conforme subitem 4.1.4 deste Termo.

4.3.1.1.1. O veículo que estiver em procedimento de vistoria deverá estar visível ao vídeo monitoramento e nada, em momento algum, poderá obstruir e/ou interferir nas imagens.

4.3.1.2. Iluminação adequada de modo a permitir uma perfeita vistoria dos veículos.

4.3.1.3. Todos os veículos que entrarem ou saírem do pátio deverão obrigatoriamente passar pela área de vistoria e este procedimento será gravado pelo vídeo monitoramento.

### **4.3.2. Área de Armazenagem:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.3.2.1. Área destinada exclusivamente ao estacionamento dos veículos recolhidos.

4.3.2.1.1. Em todas as áreas do pátio deverão estar demarcadas a vaga de estacionamento, com identificação alfanumérica, seja por pinturas ou por placas de identificação, facilitando a organização do pátio e busca dos veículos apreendidos.

4.3.2.2. Área fechada através de portão, com acesso restrito aos funcionários e fiscais.

4.3.2.2.1. Será permitida a entrada de terceiros junto à área de veículos apreendidos, quando para visitação antecedida de leilões, desde que sejam acompanhados por funcionário do pátio.

4.3.2.2.2. A retirada de veículos já liberados deverá ocorrer na Área de Recepção e Vistoria de Veículos, não devendo ser permitida a entrada de terceiros à Área de Armazenagem.

4.3.2.3. Iluminação por refletores ou luminárias, acionadas manualmente, por células fotoelétricas ou sensores de presença e instaladas de forma a não permitir o escurecimento em qualquer região do estacionamento.

4.3.2.3.1. A iluminação do pátio é necessária para garantir a segurança no período noturno, bem como, garantir a captação das imagens do vídeo monitoramento.

4.3.2.4. Terreno devidamente pavimentado ou com pedra brita para evitar o acúmulo d'água.

### **4.3.3. Área Administrativa:**

4.3.3.1. Área destinada ao Atendimento Público e aos serviços administrativos, com espaço suficiente para espera de pessoas.

4.3.3.2. Possuir no mínimo 01 (um) guichê informatizado para atendimento ao público.

4.3.3.3. Todos os ambientes deverão possuir sistema de iluminação de emergência.

## **5. MÉTODO OPERACIONAL**

5.1. O pátio terá seu funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, quando da necessidade de encaminhar o veículo apreendido para o mesmo, de acordo com os chamados dos Agentes da Autoridade de Trânsito, de acordo com os subitens 5.3.1. e 5.3.2 deste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.2. Para atendimento ao público e retirada dos veículos, o horário de atendimento será das 13 (treze) às 19h (dezenove horas), de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados.

5.2.1. Os horários de atendimento ao público deverão estar afixados em local visível ao público, na parte externa do pátio e ainda na Área administrativa juntamente com o Decreto Municipal de fixação dos valores a serem cobrados.

### **5.3. Retirada do veículo de circulação:**

5.3.1. Os veículos de remoção, quando solicitados pelos agentes da autoridade de trânsito, deverão priorizar o atendimento e se apresentar nos locais designados e em condições de operacionalidade, bem como seus funcionários deverão estar de acordo com o item 6, deste Termo.

5.3.2. A partir do primeiro chamado de qualquer Agente da Autoridade de Trânsito, solicitando os serviços de remoção, deverão ser cumpridos os tempos de deslocamento a seguir:

- a. Centro e bairros limítrofes: tempo máximo de 20 (vinte) minutos.
- b. Bairros Urbanos: tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos.
- c. Comunidades distantes até 15 km do Centro: tempo máximo de até 30 (trinta) minutos.
- d. Comunidades distantes entre 15 a 20 km do Centro: tempo máximo de até 45 (quarenta e cinco) minutos.
- e. Comunidades distantes acima de 20 km do Centro: tempo máximo de até 01 (uma) hora.

5.3.3. Em havendo a necessidade de ida ao pátio para descarregar os veículos removidos inicialmente e retorno ao local para remoção de novos veículos a serem guinchados, os tempos supracitados dobram, considerando a contagem a partir do momento de saída do local do chamado.

5.3.4. Qualquer remoção dar-se-á SEMPRE por decisão e determinação do servidor público detentor de competência para tal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e depois da lavratura dos documentos necessários.

5.3.5. Depois da lavratura dos documentos, será iniciada a operação de remoção do veículo pela permissionária, observando as seguintes etapas:

- a. Vistoria do veículo e preenchimento do Auto de Retirada do Veículo de Circulação.
- b. Deverá ser informado ao proprietário ou condutor do veículo que efetue a retirada dos objetos pessoais, pois após o reboque do mesmo, os itens que estiverem no veículo não poderão ser retirados até que ocorra a liberação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- c. Embarque do veículo no reboque.
- d. Deslocamento ao pátio.

5.3.6. Caçambas ou similares contendo algum tipo de material deverão seguir as normativas do Código de Trânsito Brasileiro.

### **5.4. Procedimentos de Entrada de Veículos:**

5.4.1. Ao chegar ao pátio, o veículo transportado deverá ser colocado na Área de Recepção e Vistoria, conforme subitem 4.3.1, onde será conferido o preenchimento do Auto de Retirada do Veículo de Circulação – ARVC, preenchido em via pública.

5.4.1.1. Também neste momento será observada a situação física do veículo ao dar entrada no Pátio, com a gravação das imagens pelo vídeo monitoramento.

5.4.2. Realizada a vistoria, o veículo será estacionado em área própria e será registrado no Sistema da permissionária, conforme subitem 4.3.2, a entrada do veículo, com no mínimo sua marca, modelo, cor, placa, número de chassi, quando possível, sua localização no pátio e as imagens realizadas.

5.4.3. Já cadastrado em sistema próprio do controle do pátio, deverá ser realizado o registro de remoção do veículo no sistema do DETRANNET, Estado de Santa Catarina.

5.4.3.1. Para utilização do sistema do DETRANNET/SC a permissionária deverá apresentar-se ao DETRAN/SC e realizar o seu cadastro, em até 30 (trinta) dias após o início das atividades.

5.4.3.2. O Município poderá alterar o sistema utilizado para controle de veículos removidos, conforme a necessidade, sendo comunicado expressamente a permissionária em tempo hábil para adequações.

### **5.5. Procedimentos de Saída dos Veículos:**

5.5.1. Tendo ingressado no Pátio, o veículo somente será retirado, com o Termo de Liberação emitido pelo CIRETRAN, Delegacia da Comarca ou PM-SC, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito.

5.5.1.1. Exceto aos veículos que necessitarem passar por Vistoria e/ou Inspeção, nestes casos o veículo será transladado pelo veículo reboque da permissionária e retornará ao pátio para liberação, ficando o responsável pelo veículo impedido de optar pelo serviço de traslado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 5.5.1.2. Todos os custos de traslado serão por conta do proprietário do veículo e será incluído nas custas a serem pagas ao pátio.
- 5.5.2. Após o termo de liberação do veículo, o proprietário deverá realizar o pagamento das custas de remoção, vistoria, diárias e traslado, quando houver.
- 5.5.2.1. Estes pagamentos serão realizados mediante emissão de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário e/ou depósito identificado, debitando diretamente na conta bancária da permissionária.
- 5.5.2.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar a placa do veículo removido, a discriminação dos valores que estão sendo pagos e ainda a porcentagem que será repassada ao Município.
- 5.5.3. Quitados os débitos mencionados, mediante comprovação dos referidos pagamentos, o veículo será encaminhado novamente para a Área de Recepção e Vistoria, subitem 4.3.1, onde será reavaliada sua estrutura física e efetivada a entrega ao responsável.
- 5.5.3.1. O proprietário ou representante legal poderá acompanhar a vistoria final, onde serão avaliados os itens constantes no Auto de Retirada do Veículo de Circulação – ARVC e se possível, as imagens de entrada do veículo no Pátio.
- 5.5.3.2. Neste ato será assinado o Recibo de Retirada do veículo, constando os dados do proprietário ou representante legal e sua assinatura concordando com a vistoria de retirada do veículo, isentando a permissionária de quaisquer problemas verificados posteriormente.
- 5.5.3.3. Existindo algum dano, divergente do ARVC, e se comprovado que ocorreu durante o tempo de guarda do veículo, a informação deverá constar no Recibo de Retirada do veículo, devendo a permissionária, sanar o dano observado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de retirada do veículo.
- 5.5.4. Após a conclusão da vistoria, será cadastrado a liberação do veículo no sistema do DETRANNET/SC e a saída do veículo no sistema da permissionária, informando data e horário de retirada e mantendo o histórico de todos os veículos que já passaram pelo pátio.
- 5.5.5. Concluído os trâmites de saída do veículo, a permissionária arquivará a documentação de forma segura e organizada, cedendo ao Município, quando solicitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.5.6. A saída de qualquer veículo do pátio, sem a correspondente liberação, de acordo com os critérios descritos anteriormente, será considerada falta gravíssima, passível de penalidades estabelecidas em contrato.

5.5.7. Os veículos só poderão ser retirados no horário de expediente da permissionária, conforme estabelecido no subitem 5.2.

5.5.8. Passado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, e não havendo a retirada do veículo, a permissionária deverá proceder aos trâmites legais previstos para a realização dos procedimentos administrativos do Leilão de Veículos, em conjunto com o Município.

### **6. PESSOAL E UNIFORMES**

6.1. A permissionária será responsável pelo treinamento e fornecimento de Uniformes à todo pessoal vinculado a permissionária.

6.2. Todos os membros da equipe deverão portar crachás identificadores, com foto, nome completo, nome da empresa e a frase **“A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES”**.

6.3. Todos usarão uniformes devendo ser repostos sempre que for necessário a sua troca.

6.4. O condutor operador deverá estar legalmente habilitado para condução de veículo reboque, categoria “E”.

6.5. Nos casos de trabalho durante o período noturno o condutor, além do uniforme padrão, deverá utilizar coletes refletivos de boa qualidade, para facilitar sua visualização.

### **7. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

7.1. Realizar a implantação do projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. Providenciar as aprovações junto aos órgãos públicos e licenças necessárias ao pleno funcionamento do imóvel como depósito de veículos.

7.3. Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com o Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 7.4. Proceder a vistoria técnica por meio de profissional capacitado em todos os veículos que adentrem o pátio, conforme subitem 4.3.1.
- 7.5. Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviços, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que a Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Município entenderem inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.
- 7.6. Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente edital ou partes do mesmo, exceto nos casos previstos no subitem 4.2.
- 7.7. Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela permissionária e o Município.
- 7.8. Auxiliar, junto ao DETRAN/SC, na realização do leilão público dos veículos que não forem procurados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retirada do veículo de circulação, bem como auxiliar a Comissão Estadual de Leilões no intuito de dar destino aos veículos não recuperados por seus proprietários, conforme disposição legal.

### **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O Município, por intermédio de servidor designado, exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da Licitação, a qualquer hora.
- 8.1.1. Tal representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da permissionária, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

### **9. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CAMINHÕES REBOQUE**

- 9.1. A permissionária deverá disponibilizar no mínimo 02 caminhões-guincho para o regular funcionamento do serviço, devendo apresentar mensalmente ao poder contratante comprovação de regularidade fiscal e, anualmente, apólice de seguro vigente e certificado técnico dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

caminhões-guincho expedido pelo INMETRO, ou órgão competente, que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

9.2. A idade dos veículos-reboque utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) anos para veículos de até (4t) ou acima de (4t) de peso operacional.

9.3. Caso os veículos-reboque possuam idade superior a quinze (15) anos, poderá o responsável designado para fiscalização do contrato aprovar os mesmos, considerando o estado de conservação. Neste caso, deverá a permissionária fornecer laudos de vistoria para fins de comprovação das condições operacionais dos veículos.

### **10. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PÁTIO**

10.1. A permissionária deverá manter suas instalações, inclusive o pátio, em ótimas condições de higiene, limpeza e ordem.

10.2. A permissionária deverá impedir que as pessoas não autorizadas pelo Município tenham acesso aos veículos da concessão, bem como das informações do sistema informatizado e às imagens feitas pelo vídeo monitoramento.

10.3. Caso haja veículos removidos de outros serviços que não os da presente concessão, estes deverão estar separados dos veículos da concessão, por obstáculo físico, identificando a área dos veículos removidos/apreendidos pelo Município.

10.3.1. As despesas para as referidas separações física serão integralmente por conta da permissionária.

### **11. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

11.1. Será de responsabilidade da permissionária a execução da implantação de todos os equipamentos necessários para a operação do sistema de acordo com os preceitos deste Termo de Referência.

11.2. Ausência de quaisquer dos equipamentos, bem como o não cumprimento de qualquer procedimento descrito neste Termo, implicará na imediata penalidade da permissionária nos termos do presente Edital de Licitação.

11.3. Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas, regulamentos, especificações e orientações do Município e demais órgãos competentes, gerais e particulares.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 11.4. Caso haja quaisquer anormalidades observadas pela permissionária que impossibilitem a execução dos serviços, o Município deverá ser comunicado por escrito imediatamente para que adote as providências necessárias.
- 11.5. A permissionária deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados as concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros.
- 11.6. É vedada a contratação pela permissionária de servidores públicos ou agentes da autoridade de trânsito.
- 11.7. Os veículos da Polícia Militar, Polícia Civil e do Município de Faxinal dos Guedes, deverão ser atendidos sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a permissão, dentro dos limites do Município.
- 11.8. Os veículos de pequeno porte pertencentes as Polícias e ao Município de Faxinal dos Guedes, quando em pane, deverão ser transportados pela permissionária apenas dentro dos limites do Município, sem a cobrança de taxas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela autoridade responsável.
- 11.9. Os veículos oriundos de crimes, que estejam dentro dos limites do Município de Faxinal dos Guedes, deverão ser recolhidos e guardados pela concessionária no pátio da mesma, ou transportados e depositados em local estipulado pelos órgãos competentes, sem a cobrança de taxas por estes serviços.
- 11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica do Município de Faxinal dos Guedes – Estado de Santa Catarina, o qual poderá expedir determinações gerais ou especiais de natureza complementar a este Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0093/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0002/2023

### ANEXO III

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Referente: Processo de Licitação N° \_\_\_\_/2023/PMFX - Edital CC N° \_\_\_\_/2023/PMFX.

Objeto: PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone/Fax

E-mail:

Em atendimento ao item 5 do Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MENSAL MÍNIMO	PERCENTUAL MENSAL OFERTADO
1	01	MÊS	Percentual sobre a arrecadação mensal dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, no Município de Faxinal dos Guedes.	10 %	

Declaramos ainda:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta no referido certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2. Que esta empresa está de acordo com todas as normas, condições e exigências do Edital e de seus anexos.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0093/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0002/2023

### ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_\_/2023

PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, cidade que lhe empresa o nome, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **PERMITENTE** e a **Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n. xx.xxx.xxxx/xxxx-xx neste ato representada por seu sócio-administrador, Senhor **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n. xxx.xxx.xxx-xx e, portador da Cédula de Identidade sob n. xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **PERMISIONÁRIA**, em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 00xx/2023**, na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. XXXXX/2023**, homologado em xx/xx/xxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.503/97, Resolução nº 623/2016 – CONTRAN, Lei Municipal n. 2497/2019, Lei Municipal n. 2632/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. A PERMISIONÁRIA acima qualificada obteve por parte do Município de Faxinal dos Guedes (SC), a **PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES.**

1.2. Os serviços, objeto desta permissão, deverão ser executados em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 2497/2019 e Lei Municipal n. 2632/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.3. (Anexo I do Edital) e Termo de Referência (Anexo II do Edital) e mantidos sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo **PERMITENTE**, ou quando autorizado por este.

1.3.1. Na execução do objeto, caberá à **PERMISSIONÁRIA**:

a. Todo e qualquer investimento ou benfeitoria, bem como, todos os tributos incidentes sobre o imóvel e demais despesas operacionais necessárias para atender às finalidades de exploração do objeto desta permissão.

b. A responsabilidade pelo pagamento de salários, dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, vigentes ou que venham a ser instituídos, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **PERMISSIONÁRIA** colocar a serviço no atendimento do objeto.

c. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência para a prestação dos serviços, bem como, por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

d. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas disciplinares;

e. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

f. Manter veículos, máquinas e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação vigente;

g. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e aparelhar-se adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento total das exigências legais inerentes;

h. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida, tendo por base os valores praticados no mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- i. Manter as instalações, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto dotados de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e/ou sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- j. Implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo local, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.
- k. Cumprir as normas e diretrizes Federais, Estaduais e Municipais e também as da ABNT pertinentes aos eventuais resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pelas Autoridades Competentes.
- l. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, arcando com todos os ônus resultantes e, ainda, responsabilizar-se pelo desenvolvimento e implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes.

1.3.2. O **PERMITENTE** não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes da execução dos serviços.

1.3.3. O **PERMITENTE** se reserva no direito de inspeção e fiscalização da execução do objeto, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Termo.

1.3.4. Os direitos da **PERMISSIONÁRIA** decorrentes do presente Termo são intransferíveis, sendo vedada à transferência da permissão a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de **05 (cinco) anos improrrogáveis**, contados da data da sua assinatura, conforme art. 1º, Inciso I, da Lei Municipal n. 2497/2019 e Lei Municipal n. 2632/2023.

2.2. A execução do Termo de Permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal devidamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2.1. Não obstante o fato de a **PERMISSIONÁRIA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

2.2.2. A fiscalização exercerá controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas.

2.2.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a **PERMISSIONÁRIA** deixar de cumprir o contido com as exigências do Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O percentual pactuado é aquele constante da proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**, e importa XX% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre a arrecadação mensal dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro no Município de Faxinal dos Guedes.

3.2. O pagamento deverá ser realizado pela **PERMISSIONÁRIA** mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM competente, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, conforme relatórios aprovados.

3.2.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá efetuar os relatórios dos serviços executados e entregar para a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, que terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para confirmar o relatório apresentado. Estando este regular, autorizará a emissão do Documentos de Arrecadação Municipal - DAM. Caso contrário, comunicará a proponente vencedora o motivo da reprovação do relatório.

3.2.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela **PERMISSIONÁRIA** serão aferidos mensalmente, com base nos relatórios apresentados, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida à



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times 365}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.3.1 Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, seguidas ou intercaladas, o Termo de Permissão do presente instrumento contratual será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 4.1. Do PERMITENTE:

4.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Termo.

4.1.2. Cumprir o disposto na Lei Municipal n. 2497/2019 e Lei Municipal n. 2632/2023.

4.1.3. Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento contratual na forma da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, após sua assinatura.

#### 4.2. Da PERMISSONÁRIA:

4.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula primeira – do objeto e da forma de execução - do presente Contrato Administrativo.

4.2.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste Edital durante a execução dos serviços.

4.2.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.

4.2.4. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da **PERMISSONÁRIA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.2.5. Manter, durante a vigência do presente instrumento contratual, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento contratual.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do presente instrumento contratual.

4.2.8. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;

4.2.9. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.

4.2.10. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.

4.2.11. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT e INMETRO vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo **PERMITENTE** sobre o objeto do presente instrumento contratual.

4.2.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local e/ou equipamentos, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o **PERMITENTE** poderá, garantida a prévia defesa, além das penalidades existentes no presente edital, aplicar ainda, as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

a. Advertência.

b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre a média da arrecadação mensal, com base nos últimos 03 (três) meses da ocorrência do fato, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo de Permissão.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do **PERMITENTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente e, ainda,
- d. Nos casos descritos no § 7º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 2497/2019 e Lei Municipal n. 2632/2023.

6.2 O descumprimento, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **PERMITENTE** o direito de rescindir o presente instrumento contratual a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 Ficam reservados ao **PERMITENTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Termo, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem que assista a **PERMISSIONÁRIA**, direito algum de reclamações ou indenização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

7.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **PERMISSIONÁRIA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.1.1 - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, fica a **PERMITENTE** desde já autorizada a suspender os serviços objeto do presente instrumento contratual, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

7.2 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**.

7.3 A **PERMISSIONÁRIA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PERMITENTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **PERMISSIONÁRIA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.3.1 - Caso haja condenação da **PERMITENTE**, inclusive como responsável solidária ou subsidiária, a **PERMISSIONÁRIA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

7.4 Ao iniciar os trabalhos a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar a relação dos seus funcionários que trabalharão, acompanhada de cópia autenticada do livro de empregado ou ficha de registro de funcionário ou Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada funcionário.

7.4.1 - Havendo substituição, supressão ou acréscimo de funcionário, a **PERMISSIONÁRIA** deverá ser imediatamente comunicada, com o encaminhamento dos documentos previstos no item 7.4.

### **CLÁUSULA OITAVA - NOVAÇÃO**

8.1 A não utilização por parte da **PERMITENTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **PERMISSIONÁRIA**, neste



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

instrumento de contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

9.1 A PERMISSONÁRIA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

FAXINAL DOS GUEDES (SC), ..... de ..... de 2023.

**GILBERTO ÂNGELO LAZZARI**

PERMITENTE

Prefeito Municipal

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 0093/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 0002/2023

### ANEXO V

ESTIMATIVA ECONÔMICA			
TIPOS	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO DE	VALOR DIÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	MENSAL ESTIMADO	RECOLHIMENTO R\$	
Motocicletas / Triciclos / Quadrículos e similares	48	R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por deslocamento para até 15 km (quinze quilômetros); quando superior, mais R\$ 3.60 (três reais e sessenta centavos), por quilômetro rodado	R\$ 18,00
Veículo de Passeio	37	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por deslocamento para até 15 km (quinze quilômetros); quando superior, mais R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta) por quilômetro rodado	R\$ 24,00
Veículos Utilitários (caminhonetes) e similares até 4.000 quilos	06	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por deslocamento para até 15 km (quinze quilômetros); quando superior, mais R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado	R\$ 24,00
Ônibus, Caminhões, similares e superiores	03	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por deslocamento para até 15 km (quinze quilômetros); quando superior, mais R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por quilômetro rodado	R\$ 30,00
<b>PERCENTUAIS DE TRIBUTOS/RETORNO AO MUNICÍPIO</b>			
IMPOSTOS			
Retorno ao Município			8%
<b>ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS PARA ADEQUAÇÕES DO PÁTIO</b>			
Investimento Inicial			200.000,00
Custo de Financiamento do Investimento			
<b>ESTIMATIVA DE RECEITA BRUTA</b>			
Recolhimento			
<b>Tipos</b>	<b>Mensal R\$</b>	<b>Em 30 Dias R\$</b>	
Veículo de Passeio	8.140,00	244.200,00	
Motocicletas / Triciclos / Quadrículos e similares	9.120,00	273.600,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Veículos Utilitários (caminhonetes) e similares até 4.000 quilos	1.320,00	39.600,00
Ônibus, Caminhões, similares e superiores	1.080,00	32.400,00
<b>Total</b>	<b>19.660,00</b>	<b>589.800,00</b>

### Diárias - Média de 05 Dias

Tipos	Mensal R\$	Em 60 meses
Automóveis	720,00	43.200,00
Motocicletas	540,00	32.400,00
Utilitários até 4.000 kg Capacidade	720,00	43.200,00
Caminhões/Ônibus e outros	900,00	54.000,00
<b>Total</b>	<b>2.880,00</b>	<b>175.680,00</b>

### Total Recolhimento + Diárias 30 dias

Tipos	Mensal R\$	Em 60 meses
Automóveis	8.860,00	531.600,00
Motocicletas	9.660,00	579.600,00
Utilitários até 4.000 kg Capacidade	2.040,00	122.400,00
Caminhões/Ônibus e outros	1.980,00	118.800,00
<b>Total Recolhimentos + Diárias</b>	<b>22.540,00</b>	<b>1.352.400,00</b>

### ESTIMATIVA DE CUSTO DO PATIO

Itens	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 60 Meses
Pessoal com Encargos			
Energia Elétrica e Água			
telefone e Internet			
Limpeza			
Manutenção e Conservação			
Seguros			
Serviços de Guincho			
Aluguel			
Custos Financeiros E JCP			
Repasse ao Município (8%)			
Subtotal			
Impostos			
<b>Total</b>			



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Indicadores de Rentabilidade	
TIR 10 anos	
TIR anual	
Total dos Investimentos	
Média do Fluxo de Caixa	
Payback <sup>1</sup> (Meses)	

<sup>1</sup>O termo *payback* é usado para definir o tempo que um investidor leva para recuperar seu capital inicial investido em um projeto, em uma aplicação financeira ou em um negócio